CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08/04/2013
VISTO

PROJETO DE LEI N.o 2226/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15/04/2013
VISTO

D E C R E T A

APROVADO EM 09/04/2013
VISTO

SÚMULA - Autoriza o poder executivo a firmar convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para recolhimento de animais abandonados no munícipio de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º. Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e protetoras de animais, para fins de recolhimento de animais abandonados no Município de Sarandi, entende-se como animal abandonado, os animais de qualquer espécie solto e que for encontrado perâmbulando pelas vias públicas e terrenos baldios na zona urbana e zona rural, onde a atividade economica seja plantação agrícola.

Art. 2º. Os animais recolhidos serão cadastrados e quando identificado o proprietário recolherá taxas de serviço ao município e só será retirado quando o mesmo apresentar uma solução para o problema.

Paragrafo único: entende-se como solução para o problema para fins desta lei, o proprietário que comprovar por meio de declaração, o habitat próprio e seguro com as condições de tratamento adequada para cada animal conforme a espécie.

Art. 3º. A falta de cumprimento do Art. 2º e parágrafo único por parte do proprietário do animal no prazo de dez dias, este perderá o direito de propriedade do animal, onde a entidade gestora poderá castrar, leiloar, vender ou doar para quem possa cumprir o paragrafo único do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os dividendos obtidos do recolhimento de taxas, multas e vendas de animais serão revertidos para a manutenção do convênio firmado entre o município e a entidade gestora, bem como poderá reverter os dividendos supra-citados para a entidade gestora conveniada.

Art. 5º. O animal que for reincidente baseado no cadastro de controle, o propriétário perderá o direito de reaver o animal, além de recolher taxa em dobro para o municipio; salvo justificativa fundamentada, que terá comprovação junto ao Município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2226/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A APRESENTAÇÃO DE TAL PROPOSIÇÃO, TEM POR OBJETIVO AUXILIAR O PODER EXECUTIVO, NA BUSCA DE SOLUÇÕES, PARA A RETIRADA DE ANIMAIS SOLTOS EM NOSSA CIDADE E ZONA RURAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ABANDONADOS, CAUSANDO TRANSTORNOS E VEM GERANDO RECLAMAÇÕES DE MORADORES EM GERAL, ONDE TAMBÉM PODERÁ BASEAR-SE EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, TAIS COMO: DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, LEI FEDERAL Nº 9.605 – CRIMES AMBIENTAIS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (UNESCO 1978)E OUTRAS LEIS QUE PROTEJA OS ANIMAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ